



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2020
PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA SOB O REGIMENTO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **JALMIR SIMÕES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298 - SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, n.º 26, Rego Moleiro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 01.112.970/0001-41, com sede na Avenida Nascimento de Castro, n.º 2024, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu representante, CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.875.554, expedida pela SSP/RN, e do CPF n.º 034.640.494-00, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, Processo/PMSGAR/RN n.º 2000000214, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Cláusula 1.^a

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º ____/2018, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor JALMIR SIMÕES DA COSTA, Secretário Municipal de Saúde, matrícula 0011687. Responsável pelo certificado o senhor Jailson Moraes da Silva, matrícula _____. Prazo para atesto de liquidação trinta dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria Contratante.

Cláusula 2.^a

DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra sob o regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e bem como as demais Secretarias com detalhamento orçamentário incluso nos autos, de conformidade com as justificativas retro colacionadas, a saber:

N.º	DESCRIÇÃO	QUANT PROFIS.	QUANT MESES	VL. UNIT	VL. MÊS	VL. TOTAL
01	PORTEIRO NOTURNO - 12X36 HORAS	04	06	3.715,77	14.863,08	88.098,08
02	RECEPCIONISTA - 44 HORAS DIURNAS	04	06	2.915,88	11.663,52	69.981,12
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 HORAS DIURNAS, SEM INSALUBRIDADE	19	06	2.887,96	54.871,24	329.227,44
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 HORAS DIURNAS, COM INSALUBRIDADE	17	06	3.722,54	63.283,18	379.699,08

28 9/4/27

28

29

30



05	PORTEIRO - 44 HORAS DIURNAS	05	06	2.761,94	13.809,70	82.858,20
TOTAL GERAL ANUAL						950.944,32

Cláusula 3.^a DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

As contratações serão solicitadas de forma parcial, porém o registro e a prestação de serviço por parte do profissional poderão ser efetuados de acordo com as necessidades da Administração Pública, a partir do recebimento da requisição pela CONTRATADA.

Cláusula 4.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, e bem como de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente locados;
- c) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, e
- f) Assegurar a atualização econômica financeira dos preços inicialmente pactuados depois de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços pela inflação apurada no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. Promotor ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Cláusula 5.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.203/2010.
- g) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.
- h) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- i) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação de serviços:
 - i.1) Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da



inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

i.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

i.3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

i.4) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

j) A empresa contratada cujos empregados vinculados aos serviços sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; 5) certidão de débitos trabalhistas – CNDT.

k) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

m) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante transferência bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

n) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos



em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, sem, contudo, submeter-se a orientações relativas a questões atinentes ao espectro trabalhista.

p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

q) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

r) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

s) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados a disposição da Contratante;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a **Prefeitura Municipal** solicitado a quantidade máxima de profissionais estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

Cláusula 6.^a DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este **CONTRATO**, o valor total de R\$ 950.944,32 (novecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta do detalhamento a seguir, presente o Orçamento Geral do Município:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – Gabinete do Prefeito PROGRAMA DE TRABALHO 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 – Secretaria M. de Finanças PROGRAMA DE TRABALHO 2.009 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04 – Secretaria M. de Administração e R. Humanos PROGRAMA DE TRABALHO 2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 007 – Secretária Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 0.039 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001- Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08–Secretaria M. de Trabalho, Assistência Social e Cidadania PROGRAMA DE TRABALHO 0.806 – Criação, estruturação e manutenção dos projetos de seg. PROGRAMA DE TRABALHO 2.039 – Manutenção e Estruturação da Secretaria PROGRAMA DE TRABALHO 2.042 – Apoio as atividades do Fundo da I. e Adolescência PROGRAMA DE TRABALHO 2.075 – Estruturação e Manut. Do C. Tutelar-CMDCA PROGRAMA DE TRABALHO 2.200 – Manutenção e estruturação dos C. de Direitos NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 010 – Secretaria M. de Infraestrutura PROGRAMA DE TRABALHO 2.051 – Manutenção das Atividades da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 011 – Secretaria M. de Serviços Urbanos PROGRAMA DE TRABALHO 2.054 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 012 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Urbanismo PROGRAMA DE TRABALHO 2.056 – Manutenção da Secretaria de



Meio Ambiente NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 013 – Secretaria M. de Planejamento e O. participativo PROGRAMA DE TRABALHO 2.082 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 – Secretaria M. de Defesa Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.083 – Manutenção as Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 015 – Secretaria M. de Trânsito – Demutran PROGRAMA DE TRABALHO 2.059 – Manutenção das atividades do Demutran NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 017 – Secretaria M. de Governo e Projetos Especiais PROGRAMA DE TRABALHO 2.084 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 018 – Secretaria M. de Tributação PROGRAMA DE TRABALHO 2.064 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 019 – Secretaria M. de Desenvolvimento E. e Turismo PROGRAMA DE TRABALHO 2.066 – Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Econ. e Turismo NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020 – Secretaria de Agropecuária. e Desenv. Agrário PROGRAMA DE TRABALHO 2.067 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 023 – Controladoria Geral do Município PROGRAMA DE TRABALHO 2.008 – Manutenção das Atividades da Controladoria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 024 – Secretaria M. de comunic. e Eventos PROGRAMA DE TRABALHO 2.093 – Manutenção das Atividades da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 025 – Secretaria M. de J. Esporte e Lazer



PROGRAMA DE TRABALHO 2.094 – Manutenção das Atividades da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 026 – Secretaria M. de H. Reg. Fund. e Saneamento PROGRAMA DE TRABALHO 2.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27 – Fundação de Cultura Dona Militana PROGRAMA DE TRABALHO 2.061 – Manutenção das Atividades da Fundação NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 029 – Secretaria M. do Idoso e da Pessoa Deficiente PROGRAMA DE TRABALHO 0.091 – Manutenção da Secretaria do Idoso e da pessoa deficiente NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.024 – Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. Atenção Básica – PAB PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financiamento de Média e Alta Complex - MAC PROGRAMA DE TRABALHO 2.037 – Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1001/1211/1214. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 050 – Fundo de Urbanização do Município de São Gonçalo PROGRAMA DE TRABALHO 2.222 – Desenvolvimento e Manutenção dos Planos, Projetos, Obras NATUREZA DA DESPESA 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ FONTE DE RECURSO 1001- Recursos Ordinários. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 070 – Fundo M. de Meio Ambiente e Urbanismo PROGRAMA DE TRABALHO 3.203 – Manutenções do Fundo Municipal do Meio Ambiente NATUREZA DA DESPESA 33.90.39- Outros Serv. Terc. P. Jurídica-PJ FONTE DE RECURSO 1950 – Outras Vinculações de Taxas.

Cláusula 7.^a DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se por até seis meses.

Cláusula 8.^a DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada, tendo como limite a quantidade de profissionais efetivamente registrados e a assiduidade de cada profissional aferida no mês, aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste **CONTRATO**, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da **CONTRATADA**, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** por conta deste **CONTRATO**; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA SEXTA - As faturas serão emitidas de acordo com a quantidade de profissionais efetivamente contratada, e serão liquidadas e pagas pelas Secretarias onde os mesmos estiverem lotados.



Cláusula 9.^a DAS COND. P/ ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE** mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Cláusula 10.^a DO ACOMP. E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto deste **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução deste **CONTRATO**, em especial a aplicação de sanções e alterações do **CONTRATO**;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

Cláusula 11.^a DA GARANTIA



A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 165.795,45 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do **CONTRATO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste **CONTRATO**, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula 12.^a DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste **CONTRATO**, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada 30 (trinta) dias de atraso, sem justa causa pela **CONTRATADA**;



c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Secretário Municipal de SAÚDE, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia apresentada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**; ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

SUBCLÁUSULA NONA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 13.^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE**, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Cláusula 14.^a DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

Cláusula 15.^a DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a **CONTRATANTE** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão a esta assegurado os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do **CONTRATO** poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a **CONTRATANTE** poderá



rescindir o **CONTRATO** automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência da **CONTRATADA** em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos fornecimentos até a data comunicada no aviso de rescisão.

Cláusula 16.^a DA VINCULAÇÃO

Todos os direitos e deveres insertos neste instrumento contratual encontram-se vinculados ao procedimento licitatório original anexado aos autos.

Cláusula 17.^a DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

Cláusula 18.^a DO FORO



Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO** é competente o juízo da Justiça Estadual da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF n.º

2.^a _____
CPF n.º

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 614/2019**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ n.º 05.831.917/0001-51.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a correção do valor assentado na Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo aduzido, em aproximadamente 0,50% (cinquenta centésimos por cento), passando o valor global de R\$ 563.527,92 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte sete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 566.346,99 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme se verifica na argumentação apresentada pelo Engenheiro Civil CREA 210814110-3, matrícula 11409, através do Memorando n.º 059-INT/2019, e bem como no conjunto de planilhas orçamentárias assinadas por ele e o Secretário Municipal de Infraestrutura, em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e HARLLINGTON LUIZAVELINO PINHEIRO – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de janeiro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
Secretário Mun. de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADO: SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 01.112.970/0001-41. - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão-de-obra sob o regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e bem como as demais Secretarias com detalhamento orçamentário incluso nos autos. - VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 950.944,32 (novecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos). - MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSGGA/RN n.º 2000000214). - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2020. - VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura, prolongando-se por até seis meses. - SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Cláudio Roberto Pereira – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de janeiro de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020**

Pregoeiro da PMSGGA/RN, torna público, que no próximo dia 07 de fevereiro de 2020, às 09h00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para aquisição de material permanente, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2020.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro Oficial

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserido nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da Empresa SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 01.112.970/0001-41, para a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra sob o regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e bem como as demais Secretarias com detalhamento orçamentário incluso nos autos, no valor global de R\$ 950.944,32 (novecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de janeiro de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901315726.56/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa BK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o número 24.201.524/0001-09. DO OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos automotores novos para atender as necessidades da Administração Pública, especialmente da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA029 – SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PROJETO/ATIVIDADE 2.087 – Estruturação e Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoas com Deficiências NATUREZA DA DESPESA33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO1001 – Recursos Próprios, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar de 21 de Janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020. São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de janeiro de 2020 SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/ EMILIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS /CONTRATANTE / BK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME/Bruno Kelvin Felipe do Nascimento /CONTRATADA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por meio da Portaria n.º 962/2019, da lavra de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, torna público a quem possa interessar que a Secretaria Municipal de Saúde está promovendo uma Chamada Pública com a finalidade de credenciar empresas que disponham de estrutura física, capacidade instalada de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na realização de consultas e exames clínicos. O período de credenciamento ocorrerá de 24 de janeiro até 10 de fevereiro de 2020, das 08:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal sito à Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 3111, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de janeiro de 2020.
RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente da CPL/SGA/RN

EXECUTIVO/TURISMO**PORTARIA N.º 01/2019, de 23 de janeiro de 2020.**

Designa servidores responsáveis pela gestão, atesto e liquidação, bem como, pelo certificado dos contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em atendimento a resolução 032/2016 TCE/RN e Decreto 809/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN, alterada pela Resolução n.º 24/2017 e no Decreto Municipal 806/2018, que normalizam o procedimento para cumprimento da ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamentos de obrigações;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo elencados como responsáveis pelas seguintes funções em relação aos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte:

I – GESTORES DE CONTRATO (responsáveis pelo atesto de liquidação):

- a) Francisco Vagner Gutemberg Araújo, matrícula n.º 20443, ou
- b) Getúlio Hugo Marinho Maciel, matrícula n.º 11662.
- II – FISCALIS DE CONTRATO (responsáveis pelo Certificado):
- c) Gisele Aparecida Dantas Moura, matrícula n.º 6764,
- d) Júlio Cesar Alves, matrícula n.º 8406.
- e) Paola Raphaela Almeida Menezes, matrícula n.º 19915

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em 23/01/2020.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo